

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO: O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva n.º 505 335 018, representado com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou primeiro outorgante;

SEGUNDA: APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, SA, NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, na União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, matriculada na 3ª Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3ª secção – sob o mesmo número, nesta ato representado pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. Alberto Fernando da Silva Santos, com poderes para o ato, adiante designada por APDL ou Segunda Outorgante.

Considerando que:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tem, nos termos do art. 23.º n.º 2 al. c) e l) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuições nos domínios dos transportes, comunicações e defesa do consumidor;

Houve um aumento exponencial do número de turistas na orla fluvial de Gaia, com o conseqüente aumento do contingente de transportes pesados de passageiros a circular e estacionar naquela zona;



A APDL integra na sua área de jurisdição uma parcela do domínio público hídrico, junto ao cais de Gaia, melhor identificada na Planta Anexa e onde atualmente se faz a circulação e estacionamento de veículos pesados de transporte de passageiros;

É do interessa da APDL que a área identificada no Considerando anterior garanta todas as condições de segurança e comodidade a quem o utiliza;

É do interesse do Município que o trânsito e estacionamento naquele local tenham parâmetros de qualidade e segurança;

Existem razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam a articulação entre a Câmara Municipal e a APDL no âmbito da gestão daquela área junto ao Cais de Gaia;

Assume cada vez maior importância a relação de reciprocidade entre instituições, tendo em vista o desenvolvimento de políticas e serviços com enfoque no cidadão e na sua relação com o meio envolvente.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL)

A APDL integra na sua área de jurisdição de uma parcela do Domínio Público Hídrico junto ao cais de Gaia, com uma área descoberta de 762,50 m², atualmente utilizada como parque de estacionamento para veículos pesados de transporte de passageiros, e melhor identificada na planta de localização anexa que constitui parte integrante do presente protocolo.



CLÁUSULA SEGUNDA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases da colaboração a desenvolver entre as partes outorgantes, com vista à gestão e exploração do sobredito Parque de Estacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município compromete-se a:

- a) Assegurar a gestão da referida área dentro dos parâmetros de segurança, qualidade e comodidade;
- b) Estabelecer normas de utilização daquela área enquanto Parque de Estacionamento, em cumprimento da legislação em vigor;
- c) Assegurar a manutenção e fiscalização do espaço;
- d) Atendendo à localização da referida área e à proximidade com a infraestrutura do Cais de Gaia, compromete-se ainda a auscultar a APDL sobre todas as matérias que envolvam alterações relevantes no âmbito do funcionamento e utilização do parque de estacionamento, e a seguir as instruções que sejam emitidas pela APDL enquanto Autoridade Portuária no sentido de assegurar a segurança de pessoas e bens e operações relacionadas com atividade portuária.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a APDL assume o compromisso de garantir a colaboração necessária, em cumprimento dos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes colaborarão com base em princípios da reciprocidade, benefício mútuo e partilha de interesses.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

1. O presente contrato tem a duração de um (um) ano renovável automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia é formalizado mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte outorgante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente protocolo, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deve constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deve ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.



Vila Nova de Gaia, 08 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

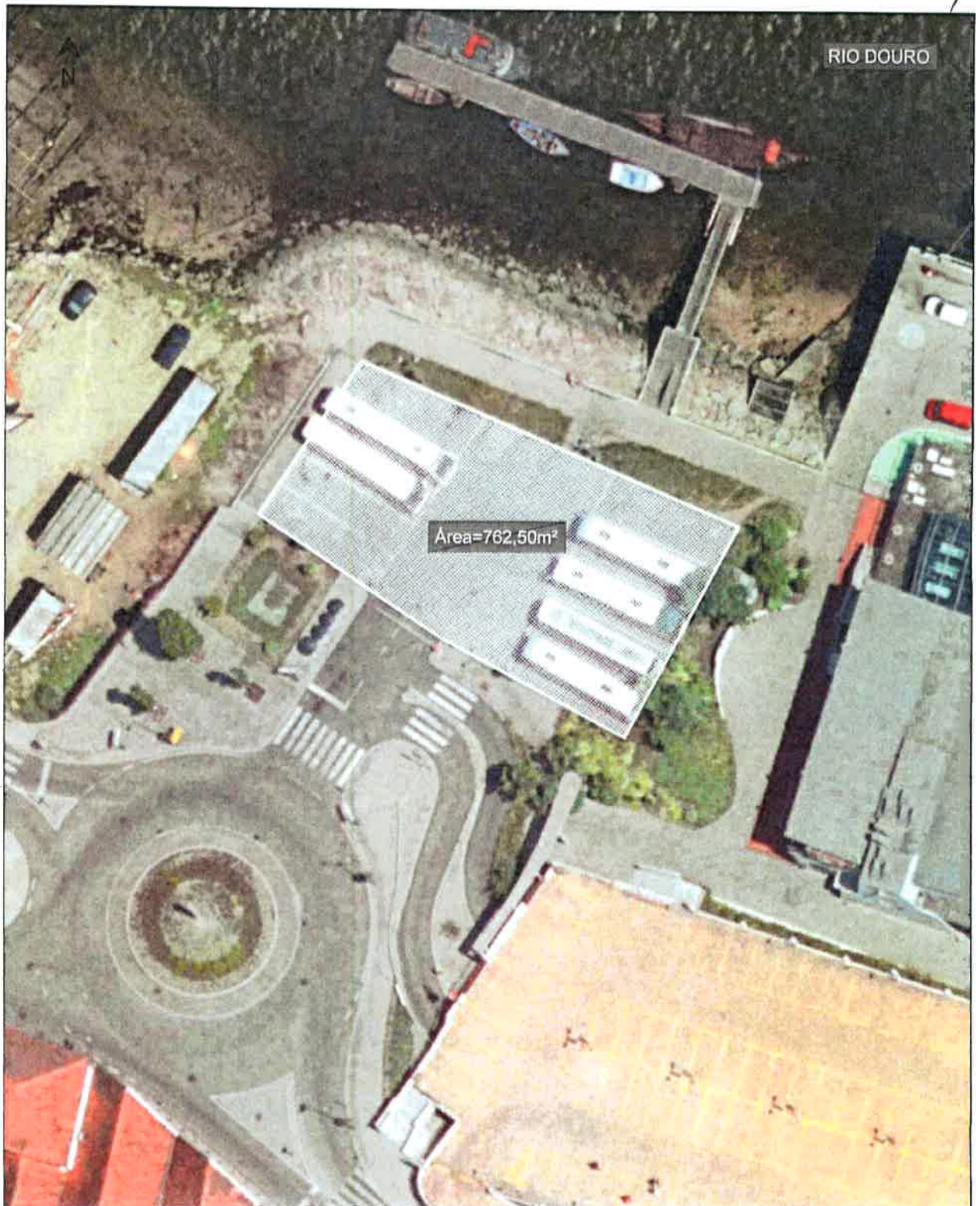
Pela APDL
O Vogal do C.A





Dr. Alberto Fernando da Silva Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017

9



Revisão	Alterações	Projectou	Desenhou	Aprovou	Data
---------	------------	-----------	----------	---------	------

	<p>Cais de Gaia Parque de Estacionamento de Pesados de Passageiros</p>	
<p>Sistema de Referência Hayford-Gauss Datum 73</p>	<p>Planta de Situação</p>	<p>APDL ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO</p> <p>Direcção de Obras e Equipamentos Departamento de Sistemas de Informação Geográfica</p> <p>Desenho nº: 4583</p>
<p>Data Dezembro 2016 Elaborado por MPT</p>	<p>Esc. 1/500</p>	

